

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

IMPUGNANTE:

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº43.269.791/0001-62, com sede na Avenida José Oscar Salazar nº 1395, Sala 01, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Charline Ana Miotto Bressiani, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de cláusulas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O ITEM 144 do edital descreve, de forma detalhada, curativo cuja composição corresponde, na prática, ao produto comercialmente conhecido no mercado como **AQUACEL AG**, o qual é fabricado por empresa específica.

Ainda que não haja menção expressa à marca no campo descritivo, a exigência cumulativa de características técnicas exclusivas (como percentual específico de prata iônica, presença de EDTA, cloreto de benzetônio e composição particular da fibra) configura direcionamento indireto de marca, prática vedada pela legislação vigente.

No que se refere ao ITEM 108, verifica-se que o valor estimado não condiz com a realidade atual de mercado, apresentando-se incompatível com os preços praticados, o que pode comprometer a viabilidade da participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, salvo quando:

- Devidamente justificada tecnicamente;
- Demonstrada a impossibilidade de descrição do objeto de forma genérica.

Tais exceções não se aplicam ao presente caso.

O objeto licitado (curativo antimicrobiano com prata) é amplamente disponível no mercado, sendo ofertado por diversos fabricantes, com tecnologias distintas, porém com igual finalidade terapêutica e eficácia clínica.

Da mesma forma, a fixação de valor estimado em desacordo com o mercado afronta o princípio da economicidade e pode resultar em licitação deserta, fracassada ou em contratações prejudiciais à Administração Pública.

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Ao exigir características exclusivas de um único produto (ITEM 144) e ao estabelecer valor incompatível com o mercado (ITEM 108), o edital:

- Restringe indevidamente a participação de outras empresas;
- Impede a oferta de produtos equivalentes ou similares;
- Compromete a competitividade do certame;
- Pode gerar prejuízo ao erário, ao limitar a disputa de preços ou inviabilizar a participação de licitantes.

Destaca-se que existem no mercado diversas marcas de curativos com prata, devidamente registradas na ANVISA, com qualidade comprovada e desempenho equivalente, aptas a atender plenamente às necessidades da Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A Administração Pública deve descrever o objeto de forma ampla e genérica, com base em desempenho e finalidade, e não em composição exclusiva de determinado fabricante.

Além disso, os valores estimados devem refletir a realidade de mercado, mediante pesquisa de preços adequada, a fim de garantir a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção da redação atual e dos valores praticados resulta em restrição à competitividade e afronta direta à legislação vigente.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do ITEM 144, com a exclusão das características que direcionam a produto específico;
- c) A adequação da descrição do ITEM 144 para contemplar curativos antimicrobianos com prata por desempenho, permitindo a participação de produtos equivalentes;
- d) A revisão do valor estimado do ITEM 108, com base em pesquisa de mercado atualizada e compatível com a realidade;
- e) A republicação do edital, com reabertura de prazo;
- f) Caso mantidas as exigências, que seja apresentada justificativa técnica formal, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade específica das condições estabelecidas.

6. CONCLUSÃO

A exigência de produto com características exclusivas, sem justificativa técnica, bem como a fixação de valor incompatível com o mercado, não possuem respaldo legal e comprometem a lisura do certame, ao restringirem a ampla concorrência e impedirem a participação de empresas aptas a fornecer produtos de igual qualidade.

A presente impugnação visa assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, competitividade, economicidade e legalidade, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.



IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.269.791/0001-62
I.E: 039/0192953

Termos em que,
Pede deferimento.

Erechim, 15 de abril de 2026.

CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI
Representante Legal e Técnica
CPF: 018.339.560-36
CRF/RS: 14.399